

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.904, DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a criar campus do Instituto Federal da Paraíba, no Município de Guarabira.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado ANTÔNIO ROBERTO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.904, de 2009, tem sua origem no Senado Federal, onde tramitou como PLS n.º 377/2008, de autoria do ilustre Senador Cícero Lucena. Tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a criar **campus** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba no Município de Guarabira, no Estado da Paraíba.

Nos termos da iniciativa, o **campus** federal será destinado à formação de profissionais de educação superior, básica e profissional, observadas as necessidades socioeconômicas do Estado da Paraíba e de desenvolvimento tecnológico do País.

O projeto estabelece ainda que o Poder Executivo fica autorizado a criar os cargos de direção e as funções gratificadas necessárias ao funcionamento do novo **campus**; dispor sobre a organização, as competências, as atribuições, a denominação das unidades e dos cargos, suas especificações e funções, bem como sobre o processo de implantação e de funcionamento do novo **campus**; lotar os servidores que se fizerem necessários ao seu funcionamento, mediante a criação de cargos e a transferência e transformação de cargos efetivos vagos dos quadros de

peçoal dos órgãos e entidades da administração federal direta, autárquica e fundacional.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público aprovou a iniciativa, no mérito, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Major Fábio.

A matéria tramita em regime de prioridade, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno desta Casa.

Nesta Comissão de Educação e Cultura, não foram apresentadas emendas à proposição no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O município de Guarabira, no Estado da Paraíba, tem uma população estimada em cinquenta e um mil habitantes e um produto interno bruto per capita em 2007 de R\$5.540, segundo o relatório IBGE-Cidades, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Nos termos da Justificação do autor do projeto, *“Guarabira é uma cidade-pólo de grande prestígio e influência na Microrregião de mesmo nome que inclui outras treze cidades. Embora o comércio seja a base da economia local, o impulso apresentado nos últimos anos pelo setor industrial tem beneficiado sobre maneira o município. (...) O setor educacional de Guarabira, apesar de diversificado, com escolas de ensino fundamental, médio e superior, públicas e privadas, não tem potencial para atender à demanda dos jovens concluintes do ensino médio e dos adultos que buscam, principalmente, qualificação profissional que os capacite a ingressar no mercado de trabalho.”*

Concordamos e apoiamos a iniciativa de se criar um **campus** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba

nessa localidade, meritória na medida em que aumentará as oportunidades de qualificação profissional para os jovens da região e se coaduna com o atual plano de expansão e interiorização da rede federal de educação profissional.

Apesar do evidente mérito justificado acima, esta Comissão de Educação e Cultura tem seguido a orientação da Súmula n.º 01, de 2001, segundo a qual os projetos de lei que tenham por objetivo criar instituições educacionais devem ser rejeitados pois são privativos do Poder Executivo, conforme art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal. A criação de instituição educacional deve ser sugerida em proposição do tipo Indicação, a ser encaminhada ao Poder Executivo diretamente pelo próprio autor ou por meio desta Comissão e, nesse caso, após ouvido o Plenário.

Diante do exposto, voto pela rejeição do Projeto de Lei n.º 5.904, de 2009, e, para que o teor deste projeto de extrema relevância na área educacional para a região do Município de Guarabira, no Estado da Paraíba, alcance o poder competente, proponho que esta Comissão encaminhe a Indicação anexa.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado ANTÔNIO ROBERTO
Relator

REQUERIMENTO
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, com vistas à criação de **campus** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba no Município de Guarabira, no Estado da Paraíba.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exa. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo a criação de **campus** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba no Município de Guarabira, no Estado da Paraíba.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado ANTÔNIO ROBERTO
Relator

INDICAÇÃO Nº , DE 2011
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Sugere ao Ministro de Estado da Educação a criação de **campus** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba no Município de Guarabira, no Estado da Paraíba.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação,
Fernando Haddad:

Foi submetido à apreciação desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei n.º 5.904, de 2009, de autoria do Ilustre Senador Cícero Lucena, que autorizar o Poder Executivo a criar **campus** do Instituto Federal da Paraíba no Município de Guarabira. Em sua justificação, cujo teor reproduzimos a seguir, o nobre Senador apresenta importantes razões que fundamentam a iniciativa:

“Guarabira é uma cidade-pólo de grande prestígio e influência na Microrregião de mesmo nome que inclui outras treze cidades. Embora o comércio seja a base da economia local, o impulso apresentado nos últimos anos pelo setor industrial tem beneficiado sobre maneira o município. (...) O setor educacional de Guarabira, apesar de diversificado, com escolas de ensino fundamental, médio e superior, públicas e privadas, não tem potencial para atender à demanda dos jovens concluintes do ensino médio e dos adultos que buscam, principalmente, qualificação profissional que os capacite a ingressar no mercado de trabalho.”

O relator do projeto nesta Comissão, Deputado Antônio Roberto, apóia a proposição nos seguintes termos:

*“Concordamos e apoiamos a iniciativa de se criar um **campus** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia nessa localidade, meritória na medida em que aumentará as oportunidades de qualificação profissional para os jovens da região e se coaduna com o atual plano de expansão e interiorização da rede federal de educação profissional.*

Apesar de reconhecer o mérito da proposição, esta Comissão de Educação e Cultura não pôde aprová-la, em virtude do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, alínea e, da Constituição Federal.

Assim, por meio desta Indicação, esta Comissão manifesta seu apoio à iniciativa do nobre Senador, sugerindo a Vossa Excelência a criação da referida instituição.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado ANTÔNIO ROBERTO
Relator